



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 959 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Sexta-Feira - 09 de novembro de 2018.

IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN

EDITADO PELO GABINETE CIVIL

PODER EXECUTIVO

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA – PREFEITA MUNICIPAL
JOSÉ LENÁRIO DA SILVA – VICE PREFEITO

PODER LEGISLATIVO - VEREADORES:

JOSÉ THEÓFILO DE FREITAS - PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
MARTA MARIA DIÓGENES BESSA - 1º SECRETÁRIA
GARLÊNIA MARIA SANTOS FERREIRA - 2º SECRETÁRIA
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
FRANCISCO LUCIMAR DA SILVA
JEFFSON ALVES
KENNEDY DANTAS FRANCELINO
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

1 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

- *Julgamento - Processo Administrativo nº 006/2018*
- *Julgamento - Processo Administrativo nº 007/2018*

2 – GABINETE DA PREFEITA

- *Edital de Concurso Público*
- *Portaria Nº 330/2018*
- *Despacho - Processo Administrativo nº 006/2018*

Vide próxima página

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 959 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Sexta-Feira - 09 de novembro de 2018.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RH

Processo Administrativo nº 006/2018

Assunto: Solicitação de Adicional do Salário Família

Interessada: Maria Luzielma Felipe Dutra

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade da concessão do salário família requerido pela servidora efetiva Sra. Maria Luzielma Felipe Dutra.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Pelo que consta nos autos e documentos juntados pela servidora **MARIA LUZIELMA FELIPE DUTRA**, esta protocolou Requerimento informando que o menor Henrique Ananias Felipe Rocha convive em seu lar e é seu dependente econômico e que em face disso, teria direito ao benefício do salário família previsto no artigo arts. 7º, XII, e 201, IV, CF/88.
3. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada o menor não se desvinculou do convívio materno e já recebe o benefício da Bolsa Família e não qualquer comprovação de que a servidora Requerente é detentora da guarda ou tutela do seu neto.
4. Nesse caso, o objeto do presente Processo Administrativo, diante da natureza jurídica do instituto da bolsa família, pela ausência de provas restou prejudicada a concessão.
5. **ACATO e APROVO** o Parecer Jurídico de fls.14 /22, parte integrante desta decisão, que opina contrariamente pela concessão do salário família, por ausência de provas da dependência econômica bem como pela ausência da concessão de guarda ou tutela em favor da Requerente.
8. **JULGO** pela **IMPROCEDÊNCIA** da concessão do pleito formulado pela servidora Maria Luzielma Felipe Dutra, por não preencher os requisitos legais para a concessão do salário família em favor do menor Henrique Ananias Felipe Rocha.
9. Subam os autos para apreciação final da Sra. Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 9 de novembro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
PORT. Nº. 001/2017

Processo Administrativo nº 007/2018

Assunto: Solicitação de Adicional de Insalubridade

Interessado: Mariton Ricardo Dutra de Lima

JULGAMENTO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo em epígrafe, inaugurado por solicitação do Gabinete da Prefeita a possibilidade da implantação do adicional de insalubridade requerido pelo servidor efetivo Sr. Mariton Ricardo Dutra de Lima.

1. De proêmio, importa relatar que o presente Processo Administrativo possui natureza consultiva, ou seja, não se trata de apuração de ato infracional de servidores, mas da análise jurídica da situação funcional e adequação aos preceitos legais. Portanto, para a maior celeridade do Processo, é dispensável a nomeação de Comissão de Servidores para a Instauração e apuração do processo.
2. Pelo que consta nos autos e documentos juntados pelo servidor **MARITON RICARDO DUTRA DE LIMA**, este protocolou Requerimento informando que é servidor concursado na função de Gari, que atua como varredor de logradouros públicos desde o mês de abril do corrente ano e que em face disso, teria direito ao benefício do adicional de insalubridade previsto no artigo art. 7º, XXIII, da CF/88 e art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 001/2014.
3. Pelo que restou apurado com a documentação ora analisada, apesar da inexistência de Laudo Técnico, conclui-se pelas evidências e ementas jurisprudenciais pela inserção do referido adicional, considerando que o servidor fica exposto a alguns dos agentes nocivos à sua saúde.
4. Nesse caso, o objeto do presente Processo Administrativo, diante da natureza jurídica da recompensa pelo trabalho em condições insalubres e considerando as provas juntadas que confirmam a atuação laboral do Servidor Requerente, faz jus ao pleito ora requerido.
5. **ACATO e APROVO** o Parecer Jurídico de fls.22 /29, parte integrante desta decisão, que opina favoravelmente pela implantação do adicional de insalubridade no grau médio e fixando o percentual de 20% (vinte por cento) diante das circunstâncias laborais do servidor.
8. **JULGO** pela **PROCEDÊNCIA** da concessão do pleito formulado pelo servidor Mariton Ricardo Dutra de Lima, por preencher os requisitos legais para a **concessão e implantação do adicional de insalubridade a partir do mês de abril de 2018**.
9. Subam os autos para apreciação final da Sra. Prefeita Municipal, em seguida retornem os autos para Notificação da Requerente e Publicação da presente decisão.

Taboleiro Grande/RN, 9 de novembro de 2018.

FRANCISCA DAS CHAGAS BESSA
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos
PORT. Nº. 001/2017

GABINETE DA PREFEITA

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO

A Prefeita Municipal de Taboleiro Grande – RN, Sra. KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no inciso II do artigo 37 da Constituição Federal C/C artigo 38, inciso V, da Constituição Estadual e em consonância com a Lei Orgânica do Município, torna público que estarão abertas as inscrições para Concurso Público Edital 001/2018. As inscrições acontecerão entre os dias **12 de novembro a 12 de dezembro de 2018**, e serão efetuadas diretamente no site www.consulpam.com.br, cujo Edital Nº 001/2018 na íntegra está disponível no citado site. Mais informações nos telefones (85) 3224-9369 e (85) 3239-4402 e no e-mail contato@consulpam.com.br.

Taboleiro Grande/RN, 09 de novembro de 2018.

Klébia Ferreira Bessa Filgueira
Prefeita Municipal

Publicado no Site: www.taboleirogrande.rn.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal nº 217/2008 de 09 de janeiro de 2008 – Poder Executivo

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA

ANO 2018 – Nº. 959 – TABOLEIRO GRANDE/RN, Sexta-Feira - 09 de novembro de 2018.

PORTARIA Nº 330/2018

Em, 09 de novembro de 2018.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TABOLEIRO GRANDE, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do município, considerando o disposto no Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN e Decreto Municipal nº 008 de 24 de junho de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 01 (uma) diária, no valor total de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, para a servidora **ALZIRA ROCHA DO CARMO – CPF: 985.288.154-04**, Secretária Municipal de Educação de Taboleiro Grande/RN. A concessão dessa diária se faz necessária, para que a servidora possa custear o seu afastamento no interesse do serviço público do município de Taboleiro Grande/RN, onde participará do Seminário de “Busca Ativa e PDDE Interativo”, que será realizado neste **dia 09 de novembro de 2018**, na 13ª DIREC, localizado na Rua São João Batista, 27, Centro - Apodi/RN.

Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o Art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos do Art. 22, I, da Resolução nº 011/2016 – TCE/RN, de 09 de junho de 2016.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.
KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA
Prefeita Constitucional

Processo Administrativo nº 006/2018

Assunto: Solicitação de Adicional do Salário Família

Interessada: Maria Luzielma Felipe Dutra

DESPACHO

Homologo a decisão de fls. 23 /24. Retornem os autos para a Secretaria de Administração e Recursos Humanos para as providências finais.

Taboleiro Grande/RN, 9 de novembro de 2018.

KLÉBIA FERREIRA BESSA FILGUEIRA
Prefeita Municipal

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado